"PROJETO DE LEI Nº. 037/2025"

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS DECORRENTES DE ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS, BICICLETAS MOTORIZADAS E VEÍCULOS SIMILARES, CONSIDERANDO O INTERESSE LOCAL NO MUNICÍPIO DE GUARIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão realizada no dia 04 de agosto de 2025, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

LEI

Artigo 1° - É vedado no âmbito de Município de Guariba, a emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas, bicicletas motorizadas e veículos similares que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante.

Parágrafo Único - Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme configuração original de fábrica ou conforme devidamente autorizado pelo órgão competente.

Artigo 2° - Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

Artigo 3º - Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

Artigo 4° - Considerar-se-ão infratores, para os fins desta norma, o proprietário e o condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido.

Artigo 5º – Para os fins desta norma, será considerado infrator o menor de idade que conduzir bicicleta motorizada. Nessa hipótese, a responsabilidade recairá sobre seus pais ou responsáveis legais.

Artigo 6° - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo: 1 - Multa de 12 UFESP no caso de infração cometida durante o período diurno, das 06h01min às 18h00min; II - Multa de 24 UFESP no caso de infração cometida durante o período noturno, das 18h01min às 00h00min; III - Multa de 36 UFESP no caso de infração cometida durante o período da madrugada, das 00h01min às 06h00min.

Artigo 7º - No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa estabelecida nesta Lei será aplicada em dobro.

Artigo 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, mediante Decreto, a presente Lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor 3 meses após sua publicação.

Guariba, 01 de julho de 2025.

Cássio Aparecido Pereira
Cássio Santa Cruz - PSD - autor

Anderson de Campos Santos
Andinho - PODE - autor

Anselmo Moisés Gimenes Peres
Anselmo Gimenes - PSD - autor

Fabiano Alves de Almeida
Fabiano da Bocha - MDB - autor

José Carlos Caporusso
Calão - Galeto - PSB - autor

Magna Aparecida Rocha do Nascimento
Magna Rocha - CIDADANIA - autora

Márcia Regina Alves Camargo
Márcia Alves - MDB - autora

Marcos Henrique Osti
Marquinhos Osti - PSD - autor

Paulo Dionísio de Sá
Paulo de Sá - PSD - autor

Paulo Roberto Dias Pereira
Paulo da Sucata - UNIÃO BRASIL - autor

Roberto Luiz de Oliveira Carósio
Roberto Carósio Filho - PSB - autor